

GPRD: UMA EXPERIÊNCIA DE JUSTIÇA HUMANITÁRIA EM FAVOR DAS VÍTIMAS DE DESASTRES NATURAIS NOS ESCANINHOS AMAZÔNICOS

GPRD: AN EXPERIENCE OF HUMANITARIAN JUSTICE IN FAVOR OF VICTIMS OF NATURAL DISASTERS IN THE AMAZON CORNERS

Danilo Lovisaro do Nascimento¹
Jaidesson Oliveira Peres²

RESUMO

Trata-se de um apanhado da atuação do Ministério Público do Estado do Acre, por via do seu grupo voltado às respostas a situações de calamidade suscitadas por desastres – o GPRD –, cujo papel fora fundamental na gestão da crise provocada pelas enxurradas e cheias dos rios e igarapés no Acre, no início deste ano, as quais acometeram cerca de 80 mil pessoas, com danos e perdas às famílias e comunidades de toda a sorte. O trabalho deste grupo, ao que chamamos justiça humanitária, descortina a face de um MP que se acerca das dores enfrentadas pelas pessoas e que busca agir prontamente, no intuito de solucionar as demandas mais prementes.

Palavras-chave: cheias do Rio Acre. MP resolutivo. GPRD.

ABSTRACT

This is an overview of the performance of the Public Ministry of the State of Acre, through its group dedicated to responses to calamity situations caused by disasters – the GPRD –, whose role was fundamental in the management of the crisis caused by the floods of the rivers and streams in Acre, earlier this year, which affected around 80,000 people, with damage and loss to families and communities of all sorts. The work of this group, which we call humanitarian justice, demonstrates the face of a MP that addresses the pain faced by people and seeks to act promptly to resolve pressing demands.

Keywords: floods in Acre River. Resolutive MP. GPRD.

PALAVRAS PRELIMINARES

Instituído em 2012 pelo Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), o Grupo Especial de Apoio e Atuação para Prevenção e Resposta a Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Devido à Ocorrência de Desastres (GPRD) afigura-se como um caso de sucesso

¹ Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

² Assessor Administrativo, lotado no Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NAT.

de atuação integrada e resolutiva do *Parquet* brasileiro, com vistas a garantir o direito de indivíduos, das famílias e das comunidades em situação de risco por causa de desastres e calamidades públicas. Argui, assim, uma faceta não só de humanitarismo, senão também de ação eficiente com impactos palpáveis na comunidade, de aproximação e diálogo com as chagas sociais e de reinvenção institucional em face de uma conjuntura complexa.

Durante o desbordamento dos cursos de água do Acre ocorrido no princípio do corrente ano, no rígido inverno amazônico, que coincide com o período chuvoso, o MPAC, por via deste grupo, esteve presente em todos os momentos, irmanado com outros órgãos públicos designados para estarem à frente da situação, que afetou a um só tempo cerca de 80 mil pessoas.

Sensível ao quadro tocante de desarrimo, perdas, prejuízos e perigos à saúde pública, bem como comprometida com o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República, nossa Instituição colocou em prática aquilo que hoje vem sendo pleiteado como uma forçosa atualização institucional, que alude nada menos que à concepção de um MP enquanto principal agente de uma aspiração transformadora, já expressa no miolo da Constituição Cidadã, a qual rezou a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, vestindo, para tal, o *Parquet* da defesa da ordem jurídica, regime democrático e interesses sociais e individuais indisponíveis (BRASIL, 1988).

Posto isso, este artigo constitui uma síntese do esforço diuturno desenvolvido pelo MP acreano, de modo a prestar o apoio e assistência integrais às populações atingidas pelas grandes enchentes do início do ano, ocasião em que não se furtou de acompanhar de perto todo o sinistro vivenciado pelas pessoas e as medidas tomadas pelo poder público perante o problema. Desta sorte, atentamos aos serviços emergenciais voltados às famílias acometidas, instalamos nossa estrutura nos abrigos públicos, conferimos a observância aos direitos de grupos vulneráveis, organizamos campanhas solidárias, auxiliamos no retorno das famílias aos seus territórios de origem, utilizamos tecnologias para difundir informações, entre outros.

1 FLAGELOS E O PRIMADO DO SER HUMANO

Eventos naturais catastróficos vêm se tornando mais frequentes e intensos nos presentes dias, dada uma postura humana hostil para com o meio ambiente, o que demanda de todos nós um esforço para melhorarmos a relação com esse conjunto de dinâmicas e elementos biológicos, químicos e físicos que equilibram a vida e determinam nossa sobrevivência no planeta Terra. Cirne e Leuzinger (2020) concluem que o Direito, também, precisa saber lidar

com o incremento dos riscos, prestando atenção nos desastres, a fim de discutir e buscar alternativas para um horizonte favorável para as gerações vindouras.

São desafios e ameaças que requerem elaboração e cumprimento de normas ambientais por parte do Estado e da sociedade. Uma nova consciência em que os valores ecológicos impregnem as decisões e ações das instituições, priorizando a qualidade do meio ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos. Verchick (2010) afirma a necessidade de inscrever no coração da agenda política o enfrentamento contra as catástrofes ambientais e a gestão integrada dos seus respectivos riscos. Enfrentamento aos desastres e gerenciamento de riscos evidentemente compreendem medidas preventivas, de mitigação, bem como de recuperação.

Evidentemente o impacto maior ou menor dessas situações trágicas em uma cidade ou comunidade se deve sobretudo à sua capacidade de preparo e resposta para obviar o problema. Damascena e Carvalho (2013) pontuam que, para abater as complexidades dimanadas de uma catástrofe, é forçosa uma atuação sistêmica, coordenada e precavida, a qual implica tanto o Estado quanto os diversos sistemas sociais (direito, política, economia, etc.). Sob uma perspectiva que chamam de Estado de Direito Ambiental, pela qual a tarefa de proteção ambiental se destaca como uma das funções primordiais do Estado, ambos os autores alertam para a relação entre catástrofe e vulnerabilidade, no que geralmente sofrem mais as populações menos favorecidas economicamente e cidades menos preparadas estruturalmente.

Diante das tragédias, cumpre dar respostas imediatas para mitigar suas consequências, uma vez que muitas pessoas estarão sujeitas a perigos. Acresce-se a essa preocupação a reparação de danos, discussão que o Direito de Desastres vem propondo, embora acentue a prevenção como elemento central para escusar danos futuros. Impõe-se, assim, de acordo com Cavedon e Vieira (2011), na prevenção e atendimento de eventos catastróficos, a necessidade do desenvolvimento de estratégias de gestão fundamentadas na ética, na dignidade e na responsabilidade inter e transgeracional, sem negligenciar a interdisciplinaridade.

Para estes dois autores, a exposição aos riscos e aos efeitos dos desastres ecológicos pode ser entendida como uma situação de violação da dignidade humana. Tais riscos vêm se exacerbando pelos efeitos das mudanças climáticas, como decorrência do progresso tecnológico e, em particular, por causa da vulnerabilidade ambiental gerada pela pobreza, fator este que deixa os indivíduos mais suscetíveis aos flagelos, devido à dificuldade de mobilidade, acesso a informações, necessidade de ocupar áreas marginais e à superexploração de recursos naturais de maneira que possa garantir a sobrevivência (CAVEDON; VIEIRA, 2011).

Levando em conta tais ponderações, o Ministério Público do Acre instalou o GPRD, institucionalizando em seu programa de trabalho a preocupação com as catástrofes ambientais,

com foco no ser humano, seus direitos e interesses, de modo a protegê-lo de maneira adequada, segura e igualitária. Aliás, apontar o caráter humano em todas as calamidades significa reconhecer que, mesmo em meio ao caos, ninguém pode ser privado do gozo de direitos fundamentais como a vida, a moradia apropriada, a água potável e a saúde.

No cenário amazônico, as enxurradas, as inundações, o desmatamento e as queimadas de grandes proporções incidem diretamente na qualidade de vida das pessoas, provocando doenças respiratórias, aumento de gases do efeito estufa, perda da capacidade produtiva de áreas atingidas, perdas materiais e a expulsão de indivíduos e grupos de seus lugares de origem, o que exige, portanto, gerenciamento de riscos ambientais, bem como rápida e eficiente resposta às populações afetadas. Sabemos que, conquanto alguns eventos sejam breves, as consequências de um desastre podem arrastar-se por um longo tempo.

2 CRISE, DIREITOS FUNDAMENTAIS E A SOLIDARIEDADE

Os desastres provenientes das mudanças climáticas na Amazônia já podem ser notados e sentidos nas enxurradas e alagamentos de rios e igarapés, que, desta vez, foram tão severos que alcançaram cerca de 80 mil pessoas no Estado do Acre, no limiar do ano.

Houve um transbordamento incomum dos rios Acre e Iaco, nos meses de março e abril. Na capital Rio Branco, por exemplo, após as fortes chuvas que importaram inundações em diversos bairros, no dia 23 de março o nível do Rio Acre saltou de 9,76 metros para 14,65 metros em 24 horas. Apesar de o nível deste manancial não ter se equiparado à média histórica de 18,40 metros registrada no ano de 2015, esta foi a maior enchente em proporção de desastre.

Com o agravamento da situação, além de Rio Branco, as cheias atingiram outros sete municípios acreanos, a saber: Sena Madureira, Assis Brasil, Brasileia, Epitaciolândia, Xapuri, Capixaba e Porto Acre. Todos foram obrigados a enunciar situação de emergência.

Eis aí uma verdadeira cena de terra arrasada. Muitas pessoas escaparam apenas com a roupa que trajavam e algumas precisaram ser resgatadas; casas foram engolidas pelas correntezas; móveis e aparelhos totalmente deteriorados; mercadorias e alimentos avariados e contaminados; animais abandonados; a incidência e a proliferação de doenças infecciosas, como a COVID-19, que se espalhou mais neste período, e a leptospirose.

Durante essas cheias, problemas de toda a sorte foram divisados e enfrentados, tais como violações de direitos, casas em via de desmoronamento, insuficiência de serviços básicos nos abrigos públicos, dificuldades no acolhimento de animais de estimação, conflitos interpessoais, má distribuição de alimentos, desvio de donativos, entrega de medicamentos e

alimentos vencidos ou próximos do vencimento, cadastros duplicados, crimes patrimoniais, violência doméstica e familiar, alta dos preços dos alimentos, combustíveis e outros produtos.

De pronto, o MPAC acreano instaurou um Gabinete de Crise no maior abrigo da capital, por meio do GPRD, operando na gestão da crise, em colaboração com o Estado e com as Prefeituras, oportunidade em que privilegiou ações territorializadas e uso de tecnologia para fornecer informações em tempo real, de modo a antecipar respostas. O trabalho do grupo durou mais de 30 dias consecutivos e se encerrou somente quando todas as famílias desabrigadas puderam retornar com segurança às casas – vacinadas e com *kits* de limpeza e higiene. Àquelas cujas casas foram soçobradas, nossa Instituição orientou a pleitear o benefício do aluguel social.

Qual seria, então, a estatura do GPRD e como seu funcionamento reflete diretamente na vida dos cidadãos? Releva referir que o GPRD foi instituído para atuar e propiciar auxílio aos membros quando da ocorrência de desastres ou da identificação de riscos, prestando, inclusive, apoio administrativo, técnico e operacional sempre integrado nas diversas matérias e demais áreas transversais. O grupo conta com promotores de Justiça em todas as regionais administrativas do Estado. Em 2022, cuidamos de reativá-lo, tal que seu precípua fim é acompanhar e aditar-se às resoluções de garantia de direitos dos sujeitos em eventos extremos como as grandes enchentes, algo mais frequente nos últimos anos na região.

Para além do atendimento às famílias atingidas pelas cheias, o GPRD, igualmente, busca antecipar-se às calamidades ao promover a comunicação e fiscalização das ações do Sistema de Proteção e Defesa Civil, o qual deve velar por um espectro de atividades para evitar desastres e atenuar seus efeitos. Nos municípios, de maneira contínua e permanente, o GPRD postula informações sobre a existência e execução de plano de acompanhamento de enchentes, planos de contingência operacional, dentre outras medidas necessárias ao enfrentamento de eventual situação de emergência, reclamando o cumprimento das competências institucionais de todos os órgãos públicos, cujo resultado seja uma população mais precavida e resiliente.

Almeida (2014, p. 80) afirma que “O Ministério Público Resolutivo é o que atua no plano extrajurisdicional, como um grande intermediador e pacificador da conflituosidade social”. A intersetorialidade e a intercambialidade são diretivas do GPRD a presidir sua missão, no afã de imprimir agilidade às decisões e eficiência nos resultados. Sua intermediação e articulação com os órgãos competentes foi o que possibilitou a resolutividade e desburocratização de muitas reclamações. Assim o fez com a Defesa Civil e Assistência Social em relação à convivência em abrigos; acesso aos serviços públicos; atendimentos na área da infância, juventude, mulher e pessoa com deficiência; questões de drogas; política de habitação.

E como vem a ser o procedimento de atuação do GPRD nos eventos extremos? Em regra, ao ser montado em um município ou comunidade, faz-se um inicial levantamento da situação em questão, tendo em vista o número de afetados e número de famílias desabrigadas e desalojadas; prognóstico de eventual agravamento da crise; desenho das ações de resposta e reconstrução em conjunto com organizações sociais e órgãos oficiais municipais e estaduais.

Neste ano, o MP acreano, a ajuizar pelo fato de que o Acre tem se deparado com fenômenos hidrológicos de grande magnitude, com milhares de pessoas atingidas e incomensuráveis infortúnios econômicos, além de perdas irreparáveis de vidas humanas, procedeu preventivamente com: a designação antecipada dos membros que viriam a compor o GPRD; o planejamento das atividades a serem desempenhadas mediante a elaboração de um fluxograma; intercurso com as outras instituições públicas, o que permitiu a celeridade na resolução dos conflitos e demandas; e envolvimento de grande parte dos setores do MPAC.

A propósito desta informação, cabe anotar que um total formado por 138 membros e servidores da instituição contribuiu voluntariamente na calamidade, contabilizando-se 11.390 horas de trabalho. Efetivaram-se, ao todo, 336 vistorias, mormente em abrigos, visando proporcionar o bem-estar às famílias acolhidas, com atenção para crianças e adolescentes, que se encontravam ociosos e sem estudar, o que os tornava ansiosos e inquietos.

Ao tomar conhecimento das feições desses locais, o GPRD despachou 43 ofícios, requerendo deferimento de demandas aportadas nas áreas da cultura, educação, saúde, assistência social, além da Defensoria Pública, pedindo prioridade na execução de ações nos abrigos. Emitiram-se recomendações acerca da distribuição de cestas básicas e para que os recursos financeiros franqueados pelo Governo Federal fossem rigorosamente destinados ao socorro da população afetada e à recuperação de áreas atingidas.

Importa assinalar que a maioria das vítimas das enchentes correspondia a pessoas vulneráveis socialmente, vivendo em áreas de inundação ou em assentamentos precários. Eram sujeitos sociais extremamente carentes de assistência e que viram se esvaír o mínimo que possuíam. Assim sendo, julgamos que o GPRD facilitou a oferta de abrigos improvisados dos serviços de saúde integral, delegacias de polícia, espaços recreativos para crianças e jovens, banheiros e lavatórios, alimentos e água, colchões, vestuários e expedição de segunda via dos documentos de identidade, além do atendimento individual a 100% das famílias no respeitante a benefícios oriundos de programas governamentais de transferência de renda.

Atuou, inclusive, para a instalação de abrigos exclusivos para famílias com pessoas autistas, acamadas, com deficiência, idosos, indígenas, gestantes, lactantes e migrantes, além do acolhimento de animais domésticos. Por obra da interlocução do MP acreano com órgãos

dos governos municipais e estadual, considerando suas necessidades específicas, as crianças com espectro autista e suas famílias foram transferidas a uma escola voltada ao atendimento a esse público. O mesmo se deu com indígenas que viviam em contexto urbano, em favor dos quais o GPRD pediu às autoridades um tratamento e acolhimento especial, bem assim o devido respeito às suas tradições culturais, de modo a fortalecer a proteção dos direitos fundamentais dessa população.

Em termos de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, cientes da gravidade do trabalho de articulação institucional exercido por este órgão para a proteção integral da infância e a garantia de seus direitos, solicitamos aos municípios a presença do Conselho Tutelar nos abrigos disponíveis, ao tempo que nossos membros juntaram mães e pais em rodas de conversa para orientá-los a respeito da segurança e dos cuidados com os filhos nas instalações provisórias. Revestidos do espírito humanitário, em um gesto de solidariedade por uma efeméride religiosa representativa como a Páscoa, movimentamo-nos internamente para arrecadar valores que se reverteram em 500 *kits* de doces, fraldas e massas para mingau.

Sob esse acorde, querendo dar destino certo às doações, com justiça e transparência, alocando-as a quem realmente precisasse, o GPRD se prontificou a encabeçar a distribuição das peças de vestuário que foram arrecadadas nas várias campanhas solidárias. Para tanto, colocaram-se à disposição a estrutura e as equipes do MPAC, as quais chegaram a alcançar 11 bairros da capital. Em verdade, tratou-se de secundar o Executivo estadual neste encargo, emprestando a nossa estrutura e a logística das nossas equipes. Outro gesto benfazejo veio com o remanejamento do atendimento médico do nosso Centro de Especialidades em Saúde (CES), um serviço da instituição reservado ao quadro funcional, para atender às famílias que se achavam no maior abrigo de Rio Branco, juntando-se ao posto de saúde instalado no local.

O próprio Ministério Público do Acre concebeu e organizou uma campanha de coleta de donativos e recursos para auxiliar as comunidades e as cidades mais penalizadas. Denominada “Doe Solidariedade”, a ação solidária veio a somar-se aos esforços governamentais com vistas a acudir de imediato às necessidades da população naquela altura, quando todas as unidades ministeriais se converteram em pontos de recebimento de água potável, alimentos não perecíveis e material de limpeza. Já Associação dos Membros do Ministério Público do Acre (AMPAC) disponibilizou sua conta bancária para receber doações em dinheiro, o qual foi sendo utilizado nas aquisições dos artigos em função do carência.

3 MP RENTE ÀS DORES E A RECONSTRUÇÃO

Substancialmente o GPRD constitui um modelo de gestão de crise em emergências e desastres, primando pela descentralização, integração, atendimento pleno das demandas prementes das vítimas de tais eventos, priorizando as pessoas mais vulneráveis socialmente.

Sua grande vantagem é a proximidade, conhecimento e convívio com o problema que atinge a vida social em determinado tempo, agindo com flexibilidade e agilidade para aplanar os problemas de diversas ordens a tempo e com resultados satisfatórios. Procura dialogar com os poderes, mas também com a comunidade, famílias e a pluralidade de indivíduos em suas precisões e reivindicações inadiáveis. Eis um MP desprovido de formalismos, de perfil auscultador, próximo, sensível, resolutivo, e não uma instituição encastelada em seus gabinetes.

Nos acontecimentos fatídicos deste ano, o Ministério Público do Acre logo de início tratou de abrir uma sala de situação no maior abrigo da capital, no intuito de facilitar a atuação do GPRD em matéria de fiscalização e de acompanhamento do serviço de acolhimento e assim poder interagir e avizinhar-se dos desabrigados. Todas as deliberações aí contaram com a colaboração ativa do colegiado deste grupo, à luz de estudos e da escuta empática das vítimas.

Nota-se o que cunhamos de “justiça humanitária”, a qual envolve a participação do chefe do MPAC, que promove a articulação interinstitucional para a tomada de decisões de Estado; a participação dos promotores e procuradores, os quais se situam em nível de coordenação territorial; e as equipes multidisciplinares, compostas por técnicos que conduzem vistorias *in loco*, tencionando identificar irregularidades, pleitos emergentes, bem como fazer encaminhamentos para soluções e posterior acompanhamento de forma a garantir os resultados.

Ainda no que toca ao intercurso com as comunidades, disponibilizamos um número institucional privativo para contato com as famílias, com a oferta de teleatendimento nas áreas de serviço social, medicina e psicologia, prestado por profissionais do próprio MP acreano e por profissionais voluntários. De resto, por via da nossa Ouvidoria-Geral, deixamos à disposição dos cidadãos diferentes canais de denúncia, para que assim se evitassem golpes e o desvio de donativos em face de muitos movimentos solidários à época.

O nosso compromisso com a comunicação e com a transparência ofereceu mecanismos de monitoramento real da situação, prestação de contas e conteúdo informativo sobre as providências tomadas pelo MPAC. Projetamos uma página eletrônica exclusiva que reunia todas as notícias e os registros fotográficos referentes ao trabalho da instituição.

A partir desta ideia incipiente, havendo o propósito de assoalhar as ações fiscalizatórias e humanitárias do MPAC, adicionamos nesse espaço virtual novos serviços: mapa dos abrigos, boletins diários, previsões meteorológicas, monitoramento do nível dos rios e painéis de *business intelligence* (BI), os quais facilitam a visualização e leitura de dados. Ao

todo, teceram-se 18 boletins, nos quais se constava o número de abrigos, de famílias e grupos vulneráveis que os constituíam; total de pessoas abrigadas e desalojadas; principais necessidades; bairros atingidos; atendimentos efetuados pelo MP; e quantidade de itens doados.

Como há de ser o futuro dessas famílias que perderam todos ou considerável parte de seus bens? Aonde vão? Como sobreviverão? Poderão passar pelas mesmas adversidades outra vez? Foi cuidando em tais questões instigadoras e preocupantes que, ainda, fizemo-nos presentes na fase de reconstrução/recuperação, na expectativa da gradativa retomada da normalidade pós-desastres. Logo após os primeiros sinais de retração do volume de águas, o MPAC, por intermédio do GPRD, reuniu-se com as polícias, Prefeituras e a Defesa Civil, na intenção de colocar na ordem do dia as ações atinentes ao retorno das famílias aos territórios.

Preconizamos que as medidas pudessem abonar segurança e qualidade de vida, envidando esforços na limpeza, na reconstrução das áreas afetadas e no apoio às famílias quando do regresso às suas propriedades. Em Rio Branco, o poder público municipal, em alinhamento com o Governo do Estado, proveu serviços como limpeza das áreas acometidas, reparo da infraestrutura danificada e assistência às pessoas ao retornarem a suas casas. Acima de tudo, nossa instituição buscou preservar a saúde e a dignidade humana, notadamente de grupos mais vulneráveis como crianças, idosos, pessoas com deficiência e mulheres grávidas.

Demais, por meio do Núcleo de Apoio Técnico (NAT), órgão auxiliar de suporte aos membros da instituição em conhecimento técnico especializado, e em parceria com a Defesa Civil de Rio Branco, empreendemos um levantamento cujo desígnio era perquirir as áreas de risco iminente de desabamento após findas as cheias e enxurradas. O órgão ministerial já vinha monitorando havia um tempo e espertando para a situação de alguns territórios, além da necessidade de diligências. Coincide que, a despeito de terem sido tomadas medidas como a remoção de moradores e derrubada de residências em alguns locais, não houve vigilância efetiva da parte do poder público a ponto de obstar a volta das famílias e ocupação dessas áreas.

O estudo do MPAC, mais do que balizar uma faixa segura das edificações nessas regiões, vem a ensejar uma investigação precisa dos moradores e dos elementos catalisadores das inundações, enxurradas e alagamentos, tais como a ausência de limpeza dos rios e a ocupação irregular de áreas de preservação permanente. A proposta consiste em recensear todas as problemáticas, para, em seguida, avocar as instituições competentes e aplicar a remediação.

PALAVRAS DE DESFECHO

Julgamos que o Ministério Público do Estado do Acre, em face de um cataclismo como as enchentes e alagamentos históricos registrados no início deste ano, flagelando milhares de pessoas em distintos municípios, ocasionando perdas, apuros e reveses de toda a ordem, figurou como pedra fundamental do edifício que fora levantado para a garantia do atendimento aos direitos e interesses da sociedade acreana em um momento tão crucial.

O GPRD desempenhou um papel central na gestão da crise que acometeu o Acre, cujo trabalho incluiu desde a inspeção da qualidade do acolhimento das vítimas, passando pela articulação com as instituições competentes para acudir às demandas urgentes da população e pelas ações humanitárias de arrecadação e distribuição de donativos às famílias mais carentes, chegando até às medidas de retorno à normalidade e políticas de ocupação de solo e habitação.

Confirmamos o que vínhamos defendendo desde o princípio: a atualização do MP requer uma aproximação efetiva com as dores enfrentadas pela população, a escuta empática para ouvir seus pleitos, a intercambialidade com as outras instituições públicas para destravar soluções e, sobretudo, a entrega de resultados reais – eis então o sentido lato de justiça.

Dado o resultado bem-sucedido da atuação neste particular, o MP acreano decidiu manter seu Gabinete de Crise e estabelecer um laboratório de estudos dirigidos às mudanças climáticas, com recorte em inundações, secas e incêndios florestais, no afã de promover justiça humanitária e respostas antecipadas em situações de crises decorrentes de desastres naturais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gregório Assagra de. O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, nº 53, p. 65-115, jul./set. 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília (DF): Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 maio 2023.

CAVEDON, Fernanda de Salles; VIEIRA, Ricardo Stanziola. Conexões entre desastres ecológicos, vulnerabilidade ambiental e direitos humanos: novas perspectivas. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 179-206, jan./jun. 2011.

CIRNE, Mariana Barbosa; LEUZINGER, Marcia Dieguez. Apresentação. *In*: _____ (Orgs.). **Direitos dos desastres – Meio ambiental natural, cultural e artificial**. Brasília: UniCEUB/ICPD, 2020. p. 3-7.

DAMASCENA, Fernanda Dalla Libera; CARVALHO, Délton Winter de. O Estado Democrático de Direito Ambiental e as catástrofes ambientais: evolução histórica e desafios. **Revista Pensar**, revista do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 470-494, mai./ago. 2013.

VERCHICK, R. R. M. **Facing catastrophe**: environmental action post-Katrina world.
Cambridge: Harvard University Press, 2010.